



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.079/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Regimento Interno do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP - e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e ainda;

Considerando a Lei Municipal nº 1.710/2025, que: “Dispõe sobre reestruturação da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município - RPPS/FUPRAS e dá outras providências.”

Considerando as competências do Comitê de Investimentos em especial ao disposto no artigo 45 da supracitada Lei;

Considerando a Ata de aprovação do Comitê de Investimentos, datada de 15 de agosto de 2025;

Considerando o Princípio da Publicidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, nos termos da Lei Municipal nº 1.710/2025.

§1º. O Regimento Seguirá em anexo a este Decreto;

§2º. Quando houver alterações no Regimento ora instituído, as mesmas deverão ser publicizadas, nas mesmas condições;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE /RS,
AOS 29 DE AGOSTO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan
Secretário de Administração



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

REGIMENTO INTERNO

DO

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS
PREVIDENCIÁRIOS**

CIRP



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

Dispõe da aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP - nos termos da Lei Municipal nº 1.710/2025 de 22 de maio de 2025 e Ata do Comitê nº 08/2025, passando a vigorar a partir de sua publicação

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP - instituído pela Lei Municipal nº 1.220/2014, de 20 de agosto de 2014, e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.710/2025, é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de CACIQUE DOBLE- RS, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes a serem observadas, resolve aprovar o Regimento Interno, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, designados com observação ao que segue:

I - 03 (três) membros escolhidos pelos servidores ativos e aposentados, dentre eles, por meio de votação convocada para este fim;

II - 01 (um) membro indicado pelo chefe do Poder Executivo, dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência do Município;

§1º. Não havendo servidores ativos escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do caput, caberá a indicação do Conselho Municipal de Previdência e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo para a composição integral do Comitê de Investimentos, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§2º. Os membros do Comitê de Investimentos devem preencher os requisitos de que tratam os artigos 9, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.710/2025, reforçados no artigo 8º deste regimento.

**CAPÍTULO III
DO MANDATO**

Art. 3º. Os mandatos dos membros do Comitê de Investimentos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para a mesma função.



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

§1º. Uma nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

§2º. O limite de mandatos consecutivos que trata o *caput* é pessoal, independentemente se exercido por indicação ou escolha.

§3º. Em caso de vacância caberá ao Conselho Municipal de Previdência designar um novo membro para suprir a vaga no Comitê e que atenda aos requisitos deste Regimento e do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.710/2025.

**CAPITULO IV
DA ESCOLHA DOS MEMBROS**

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos e designados conforme expresso no artigo 2º desta resolução e nos termos da Lei Municipal nº 1.710/2025, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§1º. A assembleia a ser realizada para escolha dos membros deverá ser publicada conforme o regulamento do Conselho Municipal de Previdência.

§2º. No edital de convocação deverão conter as informações necessárias para quem tiver interesse em participar do Comitê de Investimentos, sendo obrigatório constar o prazo e o local de entrega da ficha de inscrição e demais documentos, quando necessário.

§3º. O Edital organizado pelo Conselho Municipal de Previdência deverá elencar todas as condições para concorrer a uma vaga no Comitê de investimentos, bem como demais estruturas do Regime de Previdência Municipal.

Art. 5º. Os membros que integrarão o Comitê de Investimentos deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas nos termos definidos na Legislação Federal em vigor.

**CAPITULO V
DA ESCOLHA DO GESTOR DOS RECURSOS**

Art. 6º. O Gestor é responsável pelo Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município, observada a legislação e a regulamentação federal pertinente.

Art. 7º. A escolha do Gestor de Recursos será feita pelos integrantes do Comitê de Investimentos, conforme segue:



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

I – Após a escolha e designação dos membros, verificar-se-á se todos atendem aos requisitos mínimos exigidos por lei e neste regulamento, bem como se todos estão aptos a concorrer à função de Gestor de Recursos;

II – Os candidatos a Gestor deverão estar cientes do nível de certificação que deverão obter, conforme regulamento federal pertinente;

III – Em até 30 dias após a escolha e designação, os membros do Comitê de Investimentos deverão realizar reunião para escolha do Gestor, sendo eleito por votação de maioria simples;

IV – Havendo empate, serão observados os seguintes critérios para a escolha:

a) já possuir certificação exigida por lei, para atuar no Fundo Previdenciário;

b) servidor com maior graduação;

c) servidor mais antigo na carreira;

d) servidor com idade mais avançada;

Art. 8º. São requisitos para a nomeação e exercício da função do Gestor dos Recursos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas nos termos definidos na Legislação Federal em vigor;

III - Possuir comprovada experiência, de no mínimo, dois anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação superior.

§1º. A experiência exigida no inciso III será comprovada por meio de declaração ou atestado fornecido pelo empregador onde esteve vinculado no momento do exercício da atividade.

§2º. As declarações e/ou atestados mencionados deverão ser entregues ao Presidente do Conselho de Previdência em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia a ser realizada com os servidores ativos, aposentados e pensionistas ou da escolha pelo chefe do Poder Executivo, conforme definido no edital.

CAPITULO VI DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 9º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Garantir a elaboração da política anual de investimentos, manifestando-se sobre a proposta elaborada e encaminhando-a para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

II - Avaliar e acompanhar a aplicação da política de gestão de investimentos, manifestando-se sobre as alterações propostas pelo Gestor dos Recursos, ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - Avaliar propostas de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

IV - Emitir parecer, com base em estudo técnico atuarial, relativamente a propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, a ser analisado pelo Conselho Municipal de Previdência;

V - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias às suas tomadas de decisões;

VI - Acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações, reportando ao Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado;

VII - Definir sobre novas aplicações e realocações de recursos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e a aderência dos investimentos à política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Definir sobre os resgates necessários para o pagamento de benefícios ou despesas administrativas, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;

IX - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

X - Propor estratégias de investimentos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

XI - Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

XII - Elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

XIII - Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à política de investimento aprovada.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não têm caráter de Administração, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO GESTOR DOS RECURSOS

Art. 10. O servidor público municipal titular de cargo efetivo designado Gestor dos Recursos do RPPS tem como responsabilidade o desempenho de atividades pertinentes à administração financeira do FAPS, a serem executadas em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura, e respeitadas as competências estabelecidas nesta Lei, tais como:



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

- I** - Gestão dos recursos financeiros do Fundo de Previdência, incluindo o acompanhamento semanal do mercado financeiro e mensal da carteira do Fundo de Previdência;
- II** - Assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate - APR, condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Previdência;
- III** - Prestar as informações relativas às aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- IV** - Manter a comunicação necessária com os Conselhos de Administração e Fiscal e o Comitê de Investimentos;
- V** - Acompanhamento mensal do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social;
- VI** - Elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal.
- VII** - Elaborar a Política Anual de Investimentos;
- VIII** - Participar do Comitê de Investimentos;
- IX** - Elaborar e apresentar a Prestação de Contas por ocasião da Assembleia Geral Anual do RPPS;
- X** - Supervisionar os serviços contábeis do Fundo de Previdência;
- XI** - Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras do Fundo de Previdência;
- XII** - Realizar estudos financeiros e contábeis;
- XIII** - Supervisionar a prestação de contas do Fundo, bem como de auxílios recebidos pelo mesmo;
- XIV** - Examinar processos de prestação de contas;
- XV** - Acompanhar o andamento e efetivação da Compensação Previdenciária.
- XVI** - Executar as demais tarefas correlatas.

Parágrafo único. Além das atividades mencionadas acima, compete ao Gestor dos Recursos a organização e o funcionamento do Comitê de Investimentos, devendo:

- I** - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados;
- II** - conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;
- III** - guardar, sob sua responsabilidade, as atas das reuniões do Comitê de Investimentos ou designar membro para isso;
- IV** - Comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência quanto à realização da Reunião Ordinária, bem como a participação dos Membros, afim de autorização do pagamento do jeton nas condições previstas na Lei 1.710/2025.
- V** - manter a comunicação necessária com os Conselhos de Previdência e Fiscal;
- VI** - desempenhar outras atividades de sua competência.



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

**CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES**

Art. 11. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal, podendo a participação ocorrer de forma *online*, desde que seja comunicado ao Gestor com antecedência, justificando os motivos.

§1º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente do Conselho de Previdência, ou pelo Gestor dos Recursos, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Fiscal ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º. Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§3º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Gestor de Investimentos convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. A convite do Gestor do Comitê de Investimentos ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**CAPÍTULO IX
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 13. A ordem dos trabalhos seguirá conforme determina abaixo:

I - Expediente;

II - Comunicações do Gestor;

III - Ordem do dia;

IV - Leitura votação e assinatura da Ata.

§ 1º. A leitura da ata será feita pelo secretário, em sua ausência por membro designado pelo Gestor.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como, de outros documentos de interesse comum sobre o Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º. As comunicações do Gestor destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Comitê.

§ 4º. A Ordem do Dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Comitê de Investimentos, conforme estabelecido em lei e neste regimento.



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

**CAPÍTULO X
DAS DISCUSSÕES**

Art. 14. Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 15. As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Comitê de Investimentos pedir vista da matéria em debate.

Art. 16. Durante as discussões qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Comitê de Investimentos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO XI
DAS VOTAÇÕES**

Art. 18. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

§1º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Comitê de Investimentos pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição.

§2. O Gestor somente votará em caso de empate, quórum qualificado e/ou em matéria que estiver expressa em lei ou regulamento a exigência de seu voto.

§3. O Gestor ainda que não vote, tem o direito e o dever de manifestar-se a respeito da matéria, podendo fazê-lo na Ordem do Dia ou na abertura da votação.

Art. 19. Ao anunciar o resultado das votações, o Gestor do Comitê de Investimentos declarará quantos votaram favoráveis e contrários e declarará o resultado.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Gestor do Comitê de Investimentos poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 20. Não poderá haver voto por delegação.

**CAPÍTULO XII
DAS DECISÕES**

Art. 21. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis e deverão ser embasadas nos seguintes aspectos:

I - Cenário macroeconômico;

II - Evolução da execução do orçamento do Regime Próprio de Previdência do Município;



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e

IV - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 22. As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas preferencialmente em Ata Digitada, ou em Ata em livro próprio.

Parágrafo único. Em qualquer das possibilidades adotadas, os documentos deverão ser guardados sequencialmente.

Art. 23. As decisões do Comitê de Investimentos serão formalizadas por meio de Resoluções expedidas pelo Gestor, podendo, nesse caso, optar-se em iniciar a partir da competência de 2026.

CAPÍTULO XIII DA ATA

Art. 24. A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 1º. As atas devem ser, preferencialmente, digitadas e organizadas de forma sequencial, se redigidas, dever estar de forma legível, sem rasuras ou emendas;

§ 2º. As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Gestor do Comitê de Investimento e/ou pelo secretário designado.

§ 3º. O Gestor determinará a maneira de organização das Atas que poderão ser preferencialmente digitais ou Livro Ata (manuscrito).

a) Se for Livro Ata, deverá ter abertura e fechamento, além das demais condições já citadas.

b) Sendo digitada, o presidente determinará a ordem sequencial para numeração, sendo anual ou por gestão, também atendidas as demais exigências deste regimento.

c) Sempre que possível, ou no mínimo uma vez por ano, deverá ser feita cópia das Atas, físicas ou digitais, visando assegurar o histórico de decisões do Conselho.

d) As Atas serão arquivadas em local destinado para guardar os documentos do Fundo Previdenciário ou do Comitê de Investimentos, podendo o Gestor atribuir a qualquer membro do Comitê essa responsabilidade, ou ainda, nos termos regimentais das estruturas, receber a designação do Presidente do Conselho de Previdência.

Art. 25. As atas serão assinadas por todos os membros participantes da Reunião, presencialmente ou de maneira on-line.



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

**CAPÍTULO XIV
DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DO CARGO DOS MEMBROS DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 26. Perderá o mandato o membro do Comitê de Investimentos nas seguintes hipóteses:

I – Quem deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem motivo justificado, a ser apurado em processo administrativo simplificado, assegurado o direito de defesa;

II – Por renúncia expressa;

III – Ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

IV – Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência nas seguintes hipóteses:

a) Prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) Desídia no cumprimento do mandato;

c) Infração ao disposto na legislação em vigor;

d) Por motivos de impedimento.

V – Em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação competente.

VI – Em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

§1º. Entende-se como fato justificador para ausência às reuniões e que não constituem motivação para a perda do mandato, as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble.

§ 2º. A decisão de que tratam os incisos I, IV e VI será precedida de Processo Administrativo Disciplinar – PAD - ficando assegurado o direito à ampla defesa, sendo o investigado, formalmente notificado, via ofício ou com envio postal AR, para apresentar sua justificativa/defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Gestor do Comitê de Investimentos ou ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

a) Em caso de necessidade de abertura de PAD, o Presidente enviará ofício com as informações necessárias ao Chefe do Executivo, para que autorize os demais procedimentos nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo **que** a composição desta comissão seguirá o que determina o Regimento do Conselho Municipal de Previdência;

b) Em caso do investigado ser o Presidente ou um membro do Conselho Fiscal, o Chefe do Executivo, designará o(s) integrante(s) faltante(s) dentre os membros da Estrutura Administrativa do Fundo.



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

Art. 27. A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 28. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê, será observado a designação feita pelo Conselho de Previdência, prevista na Lei nº 1.710/2025, pelo prazo remanescente que faltar de mandato.

Art. 29. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê, este será imediatamente substituído também nos termos do artigo anterior.

§ 1º. Em caso de ausência, o membro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ou outra forma *online* de comunicação (WhatsApp) ao Gestor do Comitê, com antecedência ao horário marcado. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

§ 2º. Cabe ao Gestor do Comitê de Investimentos monitorar as ausências, emitir notificações, bem como solicitar designação de novo membro.

Art. 30. O membro que, sem justa motivação, deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, será automaticamente destituído do mandato e, em seu lugar, assumirá o suplente até a decisão final do Processo Administrativo Simplificado.

Parágrafo único. Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência e demais membros do Conselho Fiscal, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o *caput*.

CAPÍTULO XV DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 31. Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos:

- I** - Descumprir os ditames deste Regimento;
- II** - Prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- III** - Agir individualmente em nome do Comitê de Investimentos;
- IV** - Assinar documentos em nome do Comitê de Investimentos sem prévia autorização;
- V** - Fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Comitê de Investimentos;
- VI** - Reter indevidamente ou extraviar documentos do Comitê de Investimentos que lhe forem confiados.

Art. 32. As sanções consistem em:

- I** - Notificação;
- II** – Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- III** - Perda de mandato.



**Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público
Municipal de Cacique Doble – FUPRAS
Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

§ 1º. A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I e II, do art. 33.

§ 2º. A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos III a VI, do art. 33.

§ 3º. A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, previstas neste Regimento.

Art. 33. A aplicação das sanções previstas no art. 32 compete, exclusivamente, à comissão especial formada nos termos expressos no Regimento do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação conforme exposto no Regimento do Conselho de Administração.

Art. 34. A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará, de ofício, pelo Gestor.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Gestor do Comitê de Investimentos, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação do Presidente do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Previdência e pelo Gestor dos Recursos.

Art. 36. Esse regimento poderá ser aplicado vinculando-se no que couber ao do Conselho de Administração e ao Regimento do Conselho Fiscal.

Art. 37. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CACIQUE DOBLE, 15 DE AGOSTO DE 2025

JANAINA REGINATO
Gestora do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários